



LEI Nº 1.073/87

Estabelece o Novo Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo Municipal, fica assim distribuído:

LOTAÇÃO	CARGO	CLASSE	NÍVEL
01	Servente	A	N 01 a N 05
02	Contínuo	A a B	N 01 a N 06
02	Ag. Administrativo	B a D	N 07 a N 16
02	Ag. Administrativo	E	N 17 a N 19
02	Ag. Administrativo	F	N 20 a N 24
01	Ag. Administrativo	G	N 25 a N 30
01	Ag. Administrativo	H	N 31 a N 35
01	Motorista	A a C	N 10 a N 25
01	Sec. Administrativo	PADRÃO	CA - 1
01	Sec. Legislativo	PADRÃO	CA - 1
01	Sec. Finanças	PADRÃO	CA - 1
01	Procurador Jurídico	PADRÃO	CA - 1

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Secretários da Câmara Municipal de Aquidauana e o Procurador Jurídico, receberão a título de representação, o seguinte percentual sobre o padrão base:

PADRÃO

CA - 1

100%

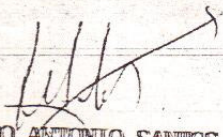


ARTIGO 2º - Serão por Decreto da Presidência da Câmara Municipal, re-
estruturados dentro dos cargos de carreira mencionados
no artigo 1º da presente Lei, os atuais funcionários do
Legislativo Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei cor-
rerão à conta de verba própria consignada no orçamento
vigente, suplementada se necessário, independentemente
de limite.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário, e seus efeitos re-
troagem à 1º de setembro de 1.987

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 28 DE OUTUBRO DE 1.987


FRANCISCO ANTONIO SANTOS E SILVA
Prefeito Municipal em Exercício